



LEI Nº. 391/2022

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO E ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – PCR DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes leis: 149/2007, 168/2009 e 286/2014, que passam a vigorar nos termos da presente lei.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Esta lei dispõe sobre a adequação e reformulação das Leis nº 149/2007, nº 168/2009 e nº 286/2014 que estabelecem a gestão do plano de carreira e remuneração dos profissionais do quadro efetivo do magistério público do município de Araguaia Tocantins no âmbito da Rede Municipal de Ensino.



Art. 3º Fica criado o quadro do Magistério Público Municipal, que está vinculado ao presente PCR – Plano de Cargo, Carreira e Remuneração, que será constituído do cargo de professor, ao qual corresponde à função de servidores da área da Educação, docência e as funções pedagógicas de apoio à docência.

Nº de Cargos	Categoria Funcional
01	Professor Nível 1 – Extinto
02	Professor Nível 2 – Superior na modalidade Licenciatura ou de Licenciatura Plena com Complementação em Pedagogia, correspondente à docência 40/30 horas.
03	Professor Nível 3 – Superior na modalidade Licenciatura correspondente à docência acrescido de curso de Especialização ou pós-graduação na área da educação, correspondente à docência 40/30 horas.
04	Professor Nível 4 – Superior na modalidade Licenciatura correspondente à docência acrescido de Curso de Mestrado na área de educação correspondente à docência 40/30 horas.
05	Professor Nível 5 – Superior na modalidade Licenciatura correspondente à docência acrescido de Curso de doutorado na área de educação correspondente à docência 40/30 horas.
06	Professor Nível 6 – Superior na modalidade Licenciatura correspondente à docência acrescido de Curso de pós-doutorado na área de educação correspondente à docência 40/30 horas.

Art.4º Para os efeitos desta lei entende-se por:



I – Sistema Municipal de Ensino público: conjunto de instituições e órgãos que tem como mantenedor o Governo Municipal e realizam atividades educacionais sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II – profissionais do magistério: conjunto de profissionais da Educação Básica, titulares de cargos, que exercem a docência e as funções de suporte pedagógico direto à docência, no âmbito do ensino público municipal;

III – professor: profissional da carreira cujas atribuições abrangem à docência e funções do magistério;

IV – funções de magistério: atividades de docência profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção escolar, planejamento/pedagogo, inspeção, supervisão, orientação educacional, Orientação de Estudos, monitoramento pedagógico, coordenação pedagógica e psicopedagogo.

V – avaliação periódica de desempenho: o instrumento utilizado para aferir a atuação do profissional no exercício da atribuição que estiver exercendo;

Capítulo II

Seção I

Dos princípios

Art.5º A carreira docente da Educação Básica do ensino público municipal tem como princípios básicos a qualificação, a dedicação e a valorização dos professores, assegurados aos seus integrantes, em observância aos princípios constitucionais:

I – o ingresso mediante concurso público de provas e títulos;

II – a profissionalização, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho que assegure condições econômicas e sociais



compatíveis com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão, permitindo dedicação exclusiva ao magistério, no âmbito do ensino municipal;

- a) estímulo à produtividade e ao trabalho em sala de aula;
- b) melhoria da qualidade do ensino;

III – a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

- a) período reservado ao estudo, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho (hora atividade e livre docência);
- b) garantir as condições e o cumprimento de 1/3 da jornada dos profissionais do magistério da rede pública de ensino, destinado às atividades extraclasses preferencialmente 60% no próprio local de trabalho, garantindo que o professor prepare suas aulas, realize estudos e pesquisas, prepare e corrija provas e trabalhos, participe de programas de formação continuada e tenha acompanhamento técnico pedagógico sistemático da sua prática educativa e 40% a livre docência. (texto extraído do PME – Plano Municipal de Educação Lei nº 293 de 1 de junho de 2015);
- c) condições adequadas de trabalho, material didático de qualidade e pessoal de apoio qualificado;
- d) aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com afastamento periódico remunerado para esse fim;

IV – a progressão e promoções periódicas.

Art.6º O Sistema Municipal de Ensino, no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87 da Lei nº 9.394/96, envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício,



incluída a formação em nível superior, em instituições credenciadas, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço.

Parágrafo único. A implementação dos programas de que trata o caput deste artigo, tomará em consideração:

- I - A prioridade em áreas curriculares carentes de professores.
- II - A situação funcional dos professores, de modo a priorizar os que terão mais tempo de exercício a ser cumprido no Sistema.
- III - A utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos da educação em distância.

Seção II

Da estrutura da carreira

Subseção I

Disposições gerais

Art.7º A carreira dos profissionais da Educação Básica do ensino público municipal é integrada pelo (s) cargo (s) de provimento efetivo de professor:

§ 1º as funções de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, estruturada em classes A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N e os níveis I, II, III, IV, V, VI.

- a) Cargo: define-se por um conjunto de atribuições, responsabilidades e remuneração específica para seus titulares;
- b) Cargo de Professor além do exercício da docência, poderá exercer as funções de apoio à docência. (Coordenador (a), inspetor (a) escolar, orientador (a) educacional, orientador (a) de estudos, diretor (a) escolar), monitor (a) pedagógico, psicopedagogo.



- c) A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções, será de 03 (três) anos e adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado, reconhecido pelo Ministério de Educação.
- d) Aplica – se o dispositivo da alínea “c)” também para as funções contratadas e de nomeação.

§ 2º Nível: subdivisão de um nível da carreira, agrupamento de cargos com responsabilidades semelhantes e com igual vencimento, em que se estrutura a carreira, cuja movimentação dos profissionais se dará mediante nova habilitação e Avaliação de Desempenho.

§ 3º Classe: lugar da carreira em que se agrupam profissionais com mesmo cargo, com responsabilidades semelhantes e com igual vencimento, cuja movimentação se dará mediante o critério de tempo de serviço, formação continuada.

Art.8º Constitui requisito mínimo para ingresso na carreira, habilitação específica para o cargo, de acordo com o que estabelece a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e Lei nº 12.796 de 4 de abril de 2013, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações posteriores:

I – curso de nível superior na área de licenciatura ou complementação em pedagogia, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), para o exercício das funções de magistério da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental I e licenciatura plena para Ensino Fundamental II.

Subseção II

Das posições específicas



Art.9º As classes constituem a linha horizontal de promoção, da carreira e são designadas pelas letras: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, sendo que esta ocorrerá no interstício de (3) três anos na referência em que se encontra, conforme a tabela no anexo 1 desta Lei.

Art.10 Os níveis constituem a coluna vertical de progressão na carreira e são designadas pelos números: II, III, IV, V, VI. (Nível I extinto)

Art.11 Os níveis definem a habilitação necessária para ingresso e exercício de determinada atividade. Constituem-se em um agrupamento de cargos com o mesmo requisito de capacitação, natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades.

Art.12 Os níveis do cargo de professor passarão ao vigorar da seguinte forma:

I - Professor nível I; Extinto.

II - Professor nível II – formação de nível superior, em curso de licenciatura, ou complementação em pedagogia;

III - Professor nível III – pós-graduação (especialização);

IV - Professor nível IV – pós-graduação (mestrado);

V - Professor nível V – pós-graduação (doutorado);

VI - Professor nível VI – pós-doutorado.

Seção III

Da progressão



Art.13 Progressão: refere-se à mudança de um nível, em decorrência de nova formação acadêmica.

§ 1º Os professores serão beneficiados com a progressão, na carreira para a qual adquiriu nova habilitação, devendo, para tanto, ser anteriormente classificado em processo de avaliação de desempenho.

Seção IV

Da promoção

Art.14 A promoção constitui-se na passagem do profissional de uma classe para outro (a) imediatamente superior na estrutura da carreira.

Art.15 A promoção por tempo de serviço de uma classe para outra imediatamente superior, dar-se-á na estrutura de carreira horizontal mediante classificação em avaliação de desempenho, tempo de serviço, e a formação continuada, em cursos de extensão e/ou órgãos oficiais, relacionadas pelo professor com carga horaria mínima de 240 (duzentos e quarenta) horas.

Parágrafo primeiro: No caso de promoção de uma classe, para outra imediatamente superior considerar o tempo de serviço na carreira, o profissional terá de obedecer ao interstício mínimo de 3 (três) anos e ausência de no máximo 3 (três) de faltas injustificadas.

Seção V

Da Atualização e do Aperfeiçoamento

Art.16 Objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a promoção na carreira será assegurada a oferta, por meio de cursos de formação continuada, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições



credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, segundo normas definidas pelo Poder Executivo.

Art.17 A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do membro da carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida, sem prejuízos da carreira e/ou financeiros.

I – Será garantida ao professor a frequência a cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, para os quais sejam expressamente designados ou convocados pelo Órgão Municipal de Educação, respeitando – se o período e a carga horária semanal de trabalho.

II – para participação em congressos, simpósios ou similares referentes à educação e ao magistério;

III – poderá ser contabilizado para ações de formação o tempo de hora-atividade e livre docência, que o professor faz jus, de acordo com a Lei nº 11.738/2008.

Art.18 O professor efetivo e licenciado para fins de qualificação profissional obriga-se a prestar serviços na Rede Municipal de Ensino de Araguaia, quando seu retorno por um período no mínimo igual ao do seu afastamento.

a) No caso do não cumprimento no disposto no caput deste artigo o professor deverá ressarcir o FME – Fundo Municipal de Educação,



os valores referentes aos subsídios percebidos durante o período de licenciamento.

b) O período máximo de licença para o professor realizar o curso de qualificação profissional no Brasil e no exterior obedecerá aos seguintes prazos:

I – mestrado 24 (vinte e quatro) meses;

II – doutorado 24 a 48 (vinte e quatro a quarenta e oito) meses;

III – pós-doutorado 24 a 48 (vinte e quatro a quarenta e oito) meses.

Seção VI

Do contrato e jornada de trabalho

Art.19 A composição da jornada de trabalho para o professor em efetivo exercício da docência (efetivo ou temporário) obedecerá ao estabelecido pela Lei nº 11.738/2008.

Art.20 A jornada de trabalho do profissional da Educação Básica pública, a critério da Secretaria Municipal de Educação será:

I – de 30 horas para professores em exercício de docência;

II – de 40 horas para professores em exercício de docência e os profissionais nomeados para as funções de apoio à docência das unidades de ensino e os lotados na Secretaria Municipal de Educação;

III – Excepcionalmente de até 40 horas para os professores com jornada inferior, para atender necessidades do sistema, através de “convocação” da Secretaria de Educação.



§ 1º Todo profissional convocado para regime suplementar deverá ser avaliado ao final de cada exercício letivo, para que continue a fazer jus à convocação, para poder ser novamente convocado.

§ 2º Os critérios de avaliação serão definidos por meio de portaria expedida pela instituição gestora do sistema, Secretaria Municipal de Educação.

Art.21 A convocação do professor regente em regime suplementar de 40 horas semanais e a concessão do incentivo de dedicação exclusiva dependerão de parecer favorável da Secretaria de Educação e vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino. (exemplo; 40x33, 33/100 equivalente a 60 horas);

Parágrafo único. A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o caput do artigo ocorrerá quando:

- I – a pedido do interessado;
- II – cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- III – expirado o prazo de concessão do incentivo;
- VI – descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo, de acordo com esta lei;
- V – por determinação do secretário de Educação.

Art. 22 A composição da jornada de trabalho do professor temporário observará o estabelecido na Lei nº 11.738/2008.

Parágrafo primeiro. Sua remuneração será equivalente à praticada no nível II, conforme a Lei do Piso.



Seção VII

Da remuneração

Subseção I

Do vencimento

Art.23 A Remuneração do Profissional do Ensino Público Municipal, efetivo, corresponde ao vencimento relativo ao nível de habilitação, classe ou referência em que se encontre acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo primeiro. A estrutura de vencimentos e de carreira será organizada conforme tabelas dos anexos I, II e III desta lei, cuja atualização depende de aprovação de lei específica, observado os parâmetros legais nacionais de remuneração dos professores atualizada anualmente de acordo com a Lei Federal nº. 11.738/2008 (Lei do Piso Salarial Magistério);

Subseção II

Das vantagens

Art.24 Além do vencimento, o profissional do ensino público municipal fará jus às seguintes vantagens:

I – difícil acesso:

- a) Gratificação de 10% (dez por cento) que incide sobre os vencimentos básicos, correspondente ao difícil acesso quando o professor for transferido para a zona rural contra a sua própria vontade, 10% quando a transferência em comum acordo entre as



partes a bem do serviço público e sem gratificação quando a transferência ocorrer a pedido do professor.

II – Pelo exercício da função de diretor, gratificação de 10% (dez por cento) que incide sobre os vencimentos básicos;

III - Pelo exercício da função de coordenador pedagógico, gratificação de 10% (dez por cento) que incide sobre os vencimentos básicos;

Parágrafo único: quando a Unidade Escolar ultrapassar 400 (quatrocentos) alunos ou funcionar em três turnos, serão nomeados dois coordenadores pedagógicos.

IV - Salas de Multisseriada:

- a) O professor de salas multisseriada terá direito a 10% (dez por cento) de gratificação, a partir de 15 (quinze) alunos, que incide sobre os vencimentos básicos;
- b) Quando o professor for exercente da função de diretor, cumulativamente, fará jus a mais 10% (dez por cento) que incide sobre o vencimento básico da carreira.

V – Professores que ocuparem as funções de supervisores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, monitores pedagógicos, orientador educacional, Orientador(es) de estudos, e Inspetor da Rede Municipal de Ensino, 10% (dez por cento) que incide sobre os vencimentos básicos da carreira.

VI – Salas de Recursos Educacionais Especiais:



- a) Os integrantes do magistério com titulação especificam que atuarem em classes de AEE (Atendimento Educacional Especial) terão lotação de 40 h (quarente horas semanais).

VII – Do DME - Dirigente Municipal da Educação:

- a) Quando o professor de carreira assumir a pasta da educação na função de Dirigente Municipal da Educação e cumulativamente gerir o Fundo Municipal de Educação, fará jus de 10 a 25% de gratificação acrescida ao valor do seu salário base por 40 (quarenta) horas semanais e serão mantidos todos os seus direitos da carreira sem nenhum prejuízo.
- b) Quando o ocupante da função de DME, não for do quadro efetivo, o seu salário será equivalente aos secretários das outras pastas municipais;
- c) Assegura aqueles que possuírem perfil técnico, administrativo e pedagógico para o desempenho da função, pertencentes ao quadro efetivo, assumam a pasta.

VIII – Dos níveis

- a) Nível I extinto (professor portador de diploma de nível médio, antigo magistério), salário base de acordo com o Piso Nacional do Magistério;
- b) Nível II (professor portador de diploma de Normal Superior e/ou complementação em pedagogia, graduação em pedagogia) e licenciatura plena para o exercício da docência no ensino fundamental II, o professor fará jus ao percentual de 10% sobre o vencimento básico de sua carreira;



- c) Nível III (professor portador de diploma de curso de mestrado) concluído em sua área de atuação na Educação Básica, por instituição credenciada na área da educação, o professor fará jus ao percentual de 30% sobre o vencimento básico de sua carreira de sua carreira;
- d) Nível IV (professor portador de diploma de curso de pós-graduação lato sensu) concluído em sua área de atuação na Educação Básica, por instituição credenciada na área da educação, o professor fará jus ao percentual de 20% sobre o vencimento básico de sua carreira de sua carreira;
- e) Nível V (professor portador de diploma de curso de doutorado) concluído em sua área de atuação na Educação Básica, por instituição credenciada na área de educação, com percentual de 40% sobre o vencimento básico de sua carreira de sua carreira;
- f) Nível VI (professor portador de diploma de curso de pós-doutorado) concluído em sua área de atuação na Educação Básica, por instituição credenciada na área de educação, o professor fará jus ao percentual de 50% sobre o vencimento básico de sua carreira de sua carreira;

IX - Das Classes

A mudança de classe importará em uma retribuição pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, sendo considerado habilitado para mudança de classe de professor que:

- a) tiver cumprido o interstício de (3) três anos na no máximo 3(três) faltas injustificadas no período, ausência de penalidade disciplinar; e, tiver concluído a carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas em cursos de extensão e/ou especialização, certificados por instituições



de ensino superior regulares e/ou órgãos oficiais, relacionados com o magistério e/ou disciplinas do ensino fundamental ministradas pelo professor, com carga horaria mínima de 240 (duzentos e quarenta) horas.

b) tiver sido aprovado nas avaliações de desempenho;

Art.25 Todos os profissionais da Educação Básica poderão receber indenizações devidas em razão de viagens a serviço, em forma de diárias ou ajudas de custo.

Parágrafo único. As indenizações serão concedidas segundo as normas próprias, estabelecidas pela legislação vigente.

Seção VIII

Das férias

Art.26 O período de férias anual do professor será:

I – quando em função docente de 30 (trinta) dias remunerados de acordo com a legislação vigente;

II – nas demais funções, de 30 (trinta) dias remunerados de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo primeiro. As férias do professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias escolares, de acordo com calendário anual, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

Seção IX

Da Cedência

Art.27 Cessão é o ato por meio do qual o profissional é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A cessão será sem ônus para o órgão de origem, concedida anualmente, segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º Em casos excepcionais, a cessão poderá ocorrer com ônus para o município quando se tratar de instituições especializadas e com atuação em educação especial, e/ou quando a entidade ou órgão solicitante compensar o Fundo Municipal de Educação com serviço de valor equivalente ao custo anual do professor cedido.

§ 3º A cessão para exercício de atividades estranhas ao ensino público interrompe o interstício para a promoção e impossibilita participação em avaliações de desempenho.

§ 4º a cedência para outras funções fora do Sistema municipal de Ensino só poderá ocorrer se no quadro do magistério público municipal, houver professores excedentes.

§ 5º O profissional da educação do magistério municipal só poderá ser cedido após o período de 03 (três) anos de efetivo exercício do magistério na Rede Municipal de Ensino.

§ 6º O Profissional da educação do magistério público municipal, quando cedido, perde a designação (local onde o servidor desempenha suas funções)



continuando lotado na Secretaria Municipal de Educação, até sua nova designação.

Sessão X

Das Licenças

Art.28 Conceder-se-á licença ao servidor ocupante de cargo efetivo de acordo com a Lei Complementar nº 013/2013 de 5 de dezembro de 2013.

- I - por motivo de doença em pessoa da família;
- II - para o serviço militar obrigatório;
- III - para concorrer a cargo eletivo;
- IV - para tratar de interesses particulares;
- V - para desempenho de mandato classista;
- VI – como prêmio por assiduidade e eficiência;
- VII - para o exercício de mandato eletivo;

§ 1º as licenças supracitadas terão como referência o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 013/2013 de 05 de dezembro de 2013 do artigo 99 ao artigo 106.

§ 2º acrescentar-se-á as seguintes licenças:

- I – para qualificação profissional; (conforme estabelecido na sessão V desta lei);
- II – licença maternidade (será regido nos termos da Lei Complementar nº 256/2013);

Capítulo III



Dos Direitos e Dos Deveres

Seção I Dos Direitos

Art. 29 São garantias do:

I – Profissional do Magistério:

- a) receber a remuneração a que tem direito, nos prazos estipulados pela administração pública municipal em calendário de pagamento publicado sempre no início de cada ano;
- b) adequadas condições de trabalho e instalações físicas, com pessoal de apoio qualificado, e apropriado material didático;
- c) assistência técnica para o exercício profissional;
- d) participar das decisões da unidade escolar ou instituição educacional, através da gestão colegiada;
- e) orientação para o exercício de suas atividades;
- f) receber estímulo a publicações, a pesquisa científica e as produções similares que contribuam para a educação;
- g) utilização da estrutura física do órgão gestor da Educação do Município para assuntos educacionais ou de interesse da classe, sem prejuízos das atividades educacionais;
- h) participação no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, bem como em estudos e deliberações referentes ao processo educacional;

II – Docentes:



a) férias anuais de trinta dias no mês de julho e recessos inseridos no calendário escolar. (os profissionais do magistério fazem jus ao terço de férias por 30 dias no mês de julho)

Parágrafo único. Os demais integrantes do magistério terão direito a trinta (30) dias de férias por ano;

b) hora-aula;

c) ter ao seu alcance informações de questões educacionais, bibliografia específica, material de apoio didático, bem como pedagógico que auxiliem e estimulem a melhoria de seu desempenho profissional;

d) ter assegurada a oportunidade de formação permanente, através da frequência a cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização profissional;

e) ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino e aprendizagem, observando os princípios da proposta pedagógica adotada pela Rede Municipal de Ensino de Araguaia;

f) participar de todo o processo de planejamento, como o diagnóstico, a tomada de decisões, a execução e a avaliação das atividades escolares;

g) reunir – se na unidade escolar, instituição educacional ou Órgão Municipal de Educação, para tratar de assuntos da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;

h) ter assegurado os limites recomendados pelas normas pedagógicas para a formação de turmas;

i) poder recorrer às instancias competentes, na forma da lei, quando agredido físico ou moralmente em seu ambiente de trabalho;

§ 1º. Não será permitida em hipótese alguma, ao professor, a convenção de 1/3 das férias em pecúnia.



§ 2º. O pagamento da remuneração das férias será de 1/3 (um terço) do valor da remuneração normal devida em todos os casos, a ser pago concomitantemente com sua verba alimentar.

Art. 30 É vedada, quanto ao Profissional do Magistério,

- I – ministrar aulas particulares remuneradas a seus alunos;
- II – negar informações à Secretaria de Educação sobre servidores em estágio probatório ou em avaliação de desempenho;
- III – desrespeitar os direitos da criança e do adolescente ou deixar de comunicar, à autoridade competente, os maus tratos que os mesmos venham sofrendo;
- IV - fazer campanha política partidária no seu horário de trabalho;
- V – atribuição de trabalho diverso ao inerente das funções, ressalvada a:
 - a) participação individual ou em grupo de trabalho destinado à elaboração de programas ou projetos de interesse do ensino;
 - b) nomeação para cargo de provimento em comissão e a designação para função gratificada da estrutura do órgão gestor da Educação no Município;
 - c) faltar ao trabalho sem justificar com antecedência mínima de 48 horas, exceto se por motivo de doença com apresentação de atestado médico;

Seção II

Dos Deveres

Art. 31 São deveres do professor do Magistério Público Municipal de Araguaia:



I – conhecer e respeitar as leis que regem a educação nacional em todos os seus níveis;

II – considerar os princípios e fins da educação nacional, no desempenho profissional;

III – empenhar – se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando – se de procedimentos, métodos e recursos adequados ao processo ensino e aprendizagem;

IV – comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

V – manter espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade escolar em geral;

VI – incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educando, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

VII – respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer – se com a eficácia do seu aprendizado;

VIII – comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

IX – zelar pela defesa dos direitos humanos e profissionais, bem como do Magistério Público;

X – fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos junto ao Órgão Municipal de Educação ou à Administração;

XI -- assegurar que, no âmbito escolar não ocorra tratamento discriminatório de cor, raça, sexo, religião ou classe social;

XII – cumprir o calendário escolar;



XIII – zelar pela economia do material da unidade escolar, instituição educacional ou Órgão Municipal de Educação, bem como pela conservação do que forem confiados a sua guarda e uso;

XIV – empenhar – se no seu constante aperfeiçoamento profissional;

XV - Cumprir rigorosamente o horário de trabalho e a carga horária definida para a função que ocupa;

XVI - Reconhecer a importância do trabalho em equipe, em função do processo do ensino e aprendizagem para a formação integral do aluno

XVII - Possuir domínio teórico e técnico dos conteúdos e metodologias das disciplinas e/ou área de atuação, relacionando-os com a realidade;

XVIII - Relacionar-se cordialmente, respeitando as diferenças, ideias, opiniões, cumprindo as normas legais e zelando pela convivência harmoniosa no ambiente de trabalho;

XIX - Manter-se atualizado em relação aos conhecimentos técnicos e práticos da sua área;

XX - Zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola;

XXI - Cumprir as determinações da chefia que estiverem omissas nesta lei e forem condizentes ao fazer educacional;

XXII – Manter com os colegas o espírito de colaboração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos;

XXIII - Manter comportamento condizente com o ambiente de trabalho e com a função exercida, respeitando o espaço institucional e os integrantes da equipe, em conformidade com as regras, normas e procedimentos do serviço público;

XXIV - Manter-se atualizado sobre a Legislação Vigente e outras determinações dos Órgãos e autoridades competentes que orientam e regulamentam suas atividades pertinentes à Unidade Escolar E no âmbito municipal, estadual e nacional;



XXV - Possuir domínio técnico da área de atuação preocupando-se com os resultados e objetivos da Instituição e atualizando-se quanto aos conhecimentos necessários para o exercício da função;

Seção III

Requisitos Para Provimento:

Art. 32 São requisitos para provimento do cargo de professor do Magistério Público Municipal de Araguaia:

- I** – Idade mínima: 18 anos
- II** – Carga horária semanal de 20, 30 ou 40 (trinta ou quarenta) horas.
- III** – Escolaridade: estabelecida nesta lei.

Seção IV

Das Atribuições

Art. 33 São atribuições do cargo de Professor Regente:

- I** - Participar da elaboração da Proposta Pedagógica;
- II** - Elaborar o plano de trabalho (planejamento);
- III** - Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV** - Criar novas oportunidades de aprendizagens e diferentes avaliações para os alunos com desempenho insatisfatório, co-responsabilizando-se com a efetivação das ações previstas na BNCC, LDB; Proposta Curricular Pedagógica e PPP – Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;



V - Colaborar para o bom desempenho das atividades gerais da Unidade Escolar e cumprir a hora atividade na escola, (carga horária destinada a este fim conforme PCR em Epígrafe);

VI - Participar de todos os conselhos de classe e dos momentos de planejamento coletivo;

VII - Realizar a reposição das aulas previstas no calendário escolar que não foram ministradas, visando o cumprimento da carga horária e dos dias letivos;

VIII - Cumprir o calendário escolar;

IX - Otimizar as horas atividades na escola, estudando, planejando, discutindo as necessidades e carências dos Alunos, buscando alternativas para solucionar os problemas da prática pedagógica em parceria com os Coordenadores e colegas;

X - Utilizar recursos pedagógicos, Tecnologias Educacionais e diversificar as metodologias, visando a aprendizagem dos alunos;

XI - Participar do planejamento, da elaboração, execução e avaliação das ações da Unidade Escolar, visando garantir o alcance das metas estabelecidas nos Programas e Projetos;

XII - Reconhecer a importância do trabalho em equipe, em função do processo do ensino e aprendizagem para a formação integral do aluno;

XIII - Possuir domínio teórico e técnico dos conteúdos e metodologias das disciplinas e/ou área de atuação, relacionando-os com a realidade;

XIV - Relacionar-se cordialmente, respeitando as diferenças, ideias, opiniões, cumprindo as normas legais e zelando pela convivência harmoniosa no ambiente de trabalho;

XV - Manter-se atualizado em relação aos conhecimentos técnicos e práticos da sua área;

XVI - Ter iniciativa para utilizar os Recursos Pedagógicos e Tecnologias Educacionais para alcançar os objetivos propostos;



XVII - Apresentar ideias e colaborar com sugestões e informações, visando à melhoria dos serviços desenvolvidos na Unidade Escolar;

XVIII - Desempenhar as atividades inerentes a sua função em conformidade com as regras, normas e procedimentos do Serviço Público;

XIX - Elaborar o planejamento didático-pedagógico e os planos de aulas e executar as atividades/aulas, observando as Propostas Curriculares Federais, Estaduais e municipais, replanejando sempre que necessário;

XX - Apropriar-se dos resultados das avaliações externas e internas para analisar o desempenho dos alunos, avaliar a eficácia do ensino e implementar intervenções pedagógicas sempre que necessárias;

XXI - Zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos;

XXII - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

XXIII - Ministras os dias letivos e horas aula estabelecidos,

XXIV - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XXV - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XXVI - Executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem;

XXVII - Manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência da obra educativa;

XXVIII - Realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos;

XXIX - Executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal;



XXX - Preencher ficha de acompanhamento individual dos alunos mensalmente indicando o quadro de evolução estatística de desenvolvimento e evolução do aluno.

Art. 34 São atribuições do cargo de Professor na Função de Supervisor Escolar/Ensino:

- I** - Socializar o saber docente (troca de experiência);
- II** - Planejar e promover com antecedência encontros semestrais, para divulgação das ações pedagógicas desenvolvidas pelos professores, (experiências individuais que obtiveram êxito);
- III** - Premiar os trabalhos apresentados de acordo com sugestões do corpo técnico. (ex: publicação em revistas, na internet, jornalzinho da escola, certificados de participação, entre outros);
- VI** - Discutir o aproveitamento escolar e a prática docente;
- V** - Realizar reuniões bimestrais para discutir as dificuldades em sala de aula, procurando promover ações que viabilizem a recuperação dos alunos com dificuldade de aprendizagem e baixo rendimento;
- VI** - Elaborar fichas de acompanhamento individual do aluno;
- VII** - Acompanhar e divulgar a evolução estatística dos alunos e seu quadro de desenvolvimento;
- VIII** - Assessorar individualmente e coletivamente o coordenador pedagógico a fim de contribuir para o andamento do trabalho com o corpo docente;
- IX** - Promover a elaboração e/ou reformulação da Proposta Pedagógica do município;
- X** - Participar dos conselhos de classes escolares;
- XI** - Promover reuniões bimestrais para avaliação diagnóstica de aprendizagem dos alunos por unidade escolar;



XII - Orientar e acompanhar as equipes pedagógicas na elaboração das avaliações diagnósticas;

XIII - Acompanhar a aplicação das avaliações diagnóstica;

XIV - Elaborar plano de ação semestral ou anual;

XV - Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

XVI - Orientar as equipes das Unidades Escolares, no desenvolvimento de Projetos e Programas que resultem na aprendizagem dos alunos;

XVII - Participar da elaboração/reestruturação, execução, monitoramento e avaliação do Projeto Político Pedagógico no âmbito da Unidade Escolar de sua atuação;

XVIII - Desenvolver com a equipe escolar estudos das Leis Educacionais;

XIX - Orientar as Unidades Escolares sobre a importância do planejamento alinhado a BNCC – Base Nacional Comum Curricular, LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Proposta Pedagógica; PPP – Projeto Político Pedagógico da Escola;

XX - Orientar o diretor e sua equipe quanto ao encaminhamento aos setores da SMEC (Secretaria Municipal de Educação) questões relativas a educação especial, a fim de obter informações corretas;

XXI - Fazer cumprir as normas emanadas da SMEC;

XXII - Elaborar e acompanhar o preenchimento das fichas de acompanhamento individual dos alunos mensalmente indicando o quadro de evolução estatística de desenvolvimento do aluno;

XXIII - Articular junto aos Diretores das Unidades Escolares, Coordenadores e aos Professores, estratégias de trabalho com o intuito de evitar a evasão escolar e melhorar o desempenho dos alunos.

Art. 35 São atribuições do cargo de Professor na Função de Coordenador Pedagógico Escolar:



I - Orientar os Professores na elaboração e execução do planejamento anual, semestral, bimestral ou mensal;

II - Orientar e acompanhar os professores na elaboração do plano de aula, sanando possíveis dúvidas e apresentando sugestões para melhorar o processo de ensino e aprendizagem;

III - Auxiliar e acompanhar os professores e alunos no uso de Recursos Didáticos e Tecnológicos disponíveis na escola, nas atividades direcionadas para o processo de ensino e aprendizagem;

IV - Zelar pelo registro, conservação, organização e manutenção das Tecnologias Educacionais, responsabilizando-se por qualquer alteração quanto à permanência dos Equipamentos e Acervos;

V - Desenvolver ações e projetos com a utilização dos recursos educacionais disponíveis com a finalidade de melhorar o processo de ensino e aprendizagem;

VI - Divulgar, incentivar e orientar o uso do acervo e das Tecnologias Educacionais, didáticos e pedagógicos disponíveis;

VII - Orientar professores e alunos, sobre as técnicas de pesquisas com vistas a fortalecer o processo de ensino aprendizagem;

VIII - Desenvolver ações e projetos com a utilização dos recursos educacionais disponíveis com a finalidade de melhorar o processo de ensino e aprendizagem;

IX - Apropriar-se de novos conhecimentos tecnológicos para auxiliar o Professor em sua prática pedagógica;

X - Participar do planejamento, elaboração, execução e avaliação das ações da Unidade Escolar, visando garantir o alcance das metas estabelecidas nos Programas e Projetos;



XI - Atender ao público em geral fornecendo as informações e orientações com clareza e presteza, cumprindo as normas legais de acordo com os Princípios Éticos que norteiam a Administração Pública;

XII - Possuir domínio técnico da área de atuação apropriando-se dos resultados para propor ações de melhoria do ensino e da aprendizagem;

XIII - Atualizar-se quanto aos conhecimentos didáticos, pedagógicos, necessários para o exercício da função;

XIV - Ter iniciativa com relação ao uso de Recursos Pedagógicos e Tecnologias Educacionais, para alcançar os objetivos propostos pela Unidade Escolar;

XV - Colaborar com informações, ideias, sugestões e propostas alternativas, visando contribuir para a melhoria dos serviços desenvolvidos na Unidade Escolar;

XVI - Desempenhar as atividades inerentes a sua função em conformidade com as regras, normas e procedimentos do Serviço Público;

XVII - Planejar e organizar suas atividades individualmente e em equipe, buscando a eficácia do trabalho pedagógico;

XVIII - Articular a equipe pedagógica para análise, divulgação e monitoramento dos resultados das avaliações internas e externas, identificando avanços, dificuldades, limitações e possibilidades de mudanças, co-responsabilizando-se pelos resultados;

XIX - Promover juntamente com a equipe gestora reuniões com a comunidade escolar, visando à melhoria do ensino e aprendizagem;

XX - Articular, organizar e realizar Formações Continuidas no âmbito da Unidade Escolar;

XXI - Motivar a participação dos Professores nas formações continuadas na Unidade Escolar e as promovidas pela Secretaria de Educação, além de eventos para fins de capacitação do profissional docente;

XXII - Desenvolver conjuntamente com a equipe escolar, Projetos e atividades voltadas para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem;

XXIII - Acompanhar o preenchimento dos diários de classe, observando a correta escrituração e o cumprimento do calendário e o horário das aulas;

XXIV - Promover momentos de interação com a equipe pedagógica, conduzindo reflexões, administrando os conflitos existentes nas relações interpessoais e buscando sempre contribuir para uma convivência harmoniosa entre Alunos, Professores e Comunidade em Geral;

XXV - Resolver os problemas de sua competência com agilidade, analisando as situações de maneira flexível, por meio de uma prática dialógica e participativa;

XXVI - Propor aos Professores atividades diversificadas e contextualizadas, que contribuam para a aprendizagem e permanência com sucesso do Aluno na Unidade Escolar;

XXVII - Participar da elaboração/reestruturação, execução, monitoramento e avaliação do Projeto Político Pedagógico de forma sistematizada, organizando suas atividades individualmente e em equipe, buscando a eficácia do trabalho pedagógico;

XXVIII - Participar da elaboração do calendário escolar.

XXIX - Fazer cumprir as normas emanadas da SMEC;

XXX - Cumprir as determinações da chefia que estiverem omissas nesta lei e forem condizentes ao fazer educacional;

XXXI - Manter comportamento condizente com o ambiente de trabalho e com a função exercida, respeitando o espaço institucional e os integrantes da equipe, em conformidade com as regras, normas e procedimentos do serviço público.

Art. 35 São atribuições do cargo de Professor na Função de Diretor Escolar:



I - Orientar, executar e acompanhar, juntamente com a equipe, as atividades pedagógicas, administrativas, financeiras e jurídicas da Unidade Escolar, cumprindo e fazendo cumprir as determinações legais;

II - Organizar, incentivar e participar da Formação Continuada dos Servidores;

III - Responsabilizar-se pela organização, desenvolvimento e resultado da Avaliação de Desempenho na Unidade Escolar;

IV - Apropriar-se e divulgar os resultados das avaliações internas e externas e articular com a equipe escolar a análise dos mesmos, identificando avanços, dificuldades, limitações e possibilidades de mudanças, responsabilizando-se pelos resultados;

V - Orientar e certificar-se dos resultados da Avaliação Contínua, Recuperação Paralela, Exames Especiais, Adaptação e Aproveitamento de Estudos dos Alunos;

VI - Acompanhar a aplicação de recursos e a prestação de contas dos Programas e Convênios destinados à Unidade Escolar e garantir sua divulgação para a Comunidade Escolar;

VII - Assegurar as condições necessárias para o desenvolvimento de projetos, planos e ações que visam à elevação do desempenho acadêmico e a redução dos índices de evasão e repetência;

VIII - Participar do planejamento, elaboração, execução e avaliação das ações da Unidade Escolar, visando garantir o alcance das metas estabelecidas nos Programas e Projetos;

IX - Desenvolver uma gestão democrática e participativa envolvendo os Servidores no planejamento e execução das atividades, na resolução de problemas, na análise e avaliação dos resultados e na implementação de ações de melhoria;

X - Relacionar-se cordialmente, respeitando as diferenças, ideias, opiniões, cumprindo as normas legais e zelando pela convivência harmoniosa no ambiente de trabalho;

XI - Atender ao público em geral fornecendo as informações e orientações com clareza e presteza, cumprindo as normas legais de acordo com os Princípios Éticos que norteiam a Administração Pública;

XII - Promover a interação das equipes de trabalho, articulando os diferentes setores, respeitando a diversidade, adotando práticas inclusivas e éticas no relacionamento visando à valorização e integração dos servidores;

XIII - Propor intervenções administrativas e/ou pedagógicas com base na análise dos dados, informações e consolidação dos relatórios, auxiliando nas decisões para melhoria do processo de ensino e aprendizagem;

XIV - Planejar as atividades, juntamente com a equipe escolar com base nas ações do PPP, (Projeto Político Pedagógico), considerando as dimensões pedagógicas, jurídicas, administrativas e financeiras obedecendo às normas legais e objetivando a melhoria do ensino e aprendizagem;

XV - Participar da elaboração do calendário escolar.

XVI - Manter comportamento condizente com o ambiente de trabalho e com a função exercida, respeitando o espaço institucional e os integrantes da equipe, em conformidade com as regras, normas e procedimentos do serviço público;

XVII - Fazer cumprir as normas emanadas da SMEC;

XVIII - Cumprir as determinações da chefia que estiverem omissas nesta lei e forem condizentes ao fazer educacional.

Art. 36 São atribuições do cargo de Professor na Função de Inspetor:



I - Inspeccionar as Unidades Escolares situadas na zona rural sob sua jurisdição, e, aquelas situadas na sede do município, visando ao cumprimento da legislação, orientando-as e avaliando-as quanto:

- a) ao cumprimento da legislação;
- b) à organização dos arquivos;
- c) aos registros escolares;

d) aos procedimentos que garantam uma educação escolar de qualidade e que assegurem a certificação dos alunos concluintes da Educação Básica;

II - Autenticar diários, atas de resultados finais e demais livros de registros escolares referentes a cada período letivo, até 28 de fevereiro do ano subsequente nas escolas da sede e até 30 de abril, nas demais;

III - Manter atualizada a documentação da legislação educacional pertinente às informações da Inspeção;

IV - Manter as Unidades Escolares atualizadas quanto aos atos que regulamentam os cursos e seu funcionamento;

V - Apresentar justificativas das Unidades Escolares e CMEI – Centros Municipais de Educação Infantil, Secretaria de Educação, apenas ao processo, para os atos vencidos e não regularizados dentro do prazo estipulado pela resolução em vigor sob pena de aplicação de medidas disciplinares por parte desta secretaria;

VI - Emitir pareceres, com base na legislação federal e estadual vigente e nos atos do Conselho Estadual de Educação do Tocantins - CEE-TO, a fim de regularizar a vida escolar dos alunos;

VII - Orientar as Unidades Escolares nos processos referentes à adaptação, aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação, validação, convalidação e revalidação, conforme a legislação vigente;



VIII - Apurar denúncias encaminhadas ao setor e, nos casos fora de sua competência, enviar ao setor responsável desta Secretaria para análise e emissão de parecer conclusivo;

IX - Capacitar Diretores, coordenadores, Secretários Escolares e demais membros da equipe gestora, quanto à legislação educacional federal e estadual e sua aplicação no cotidiano da secretaria escolar;

X - Responsabilizar-se pela conferência, análise e registro dos certificados e diplomas das escolas não descentralizadas as escolas extintas;

XI - Recolher o acervo das escolas extintas, expedir os documentos decorrentes, conforme a instrução normativa vigente;

XII - Cumprir e fazer cumprir a legislação educacional, assegurando aos alunos os seus direitos;

XIII - Realizar inspeção nas APAEs e Unidades que prestem ensino por meio de Ongs, Associações, Instituições Particulares ou Igrejas;

XIV - Monitorar as escolas que ofertam a educação infantil, da rede particular de ensino;

XV - Cumprir a Resolução vigente quanto à apuração de irregularidades em instituições que ofertam cursos não autorizados.

XVI - Responsabilizar-se pela elaboração e reformulação do calendário do ano letivo, apresentando com antecedência aos demais componentes da equipe para análise e alterações;

XVII - Acompanhar, orientar e apontar correções dos diários de classe, zelando pela correta escrituração dos mesmos;

XVIII - Manter comportamento condizente com o ambiente de trabalho e com a função exercida, respeitando o espaço institucional e os integrantes da equipe, em conformidade com as regras, normas e procedimentos do serviço público;

XIX - Analisar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação do município processos de autorização de funcionamento das unidades escolares;



XX - Promover um trabalho de parceria entre a supervisão, coordenação;

XXI - Prestar orientação e acompanhamento na montagem de processo de autorização e reconhecimento das Unidades Escolares;

XXII - Encaminhar ao Conselho Municipal de Educação o calendário escolar do ano letivo, para aprovação.

Art. 37 São atribuições do cargo de Professor na Função de Orientador Educacional:

I - Acompanhar o Aluno a partir de problemas detectados no ambiente escolar, zelando por sua aprendizagem;

II - Coordenar o processo de orientação educacional e/ou profissional do Aluno, reconhecendo as habilidades, orientando-o quanto à valores e princípios;

III - Promover o processo de integração escola-família e comunidade, conduzindo a reflexões e discussões sobre as dificuldades enfrentadas no processo de ensino e aprendizagem;

IV - Apropriar-se dos índices de desempenho dos Alunos das avaliações externas e internas, servindo-se dos resultados para propor ações de melhorias;

V - Monitorar a frequência dos Alunos por meio de fichas de acompanhamento informando o Coordenador Pedagógico e propondo intervenções junto a família, quando detectada a ausências na escola;

VI - Realizar levantamento de dados necessários ao conhecimento da realidade do Aluno;

VII - Comparecer e permanecer no local de trabalho, cumprindo rigorosamente o horário de trabalho e a carga horária definida para a função que ocupa;



VIII - Participar do planejamento, da elaboração, execução e avaliação de ações da Unidade Escolar;

IX - Relacionar-se cordialmente, respeitando as diferenças, ideias, opiniões, cumprindo as normas legais e zelando pela convivência harmoniosa no ambiente de trabalho;

X - Atender ao público em geral fornecendo as informações e orientações com clareza e presteza, cumprindo as normas legais de acordo com os Princípios Éticos que norteiam a Administração Pública;

XI - Manter uma postura de sigilo, discrição e respeito às posições filosóficas, políticas e religiosas dos Professores, Alunos e Família, mediando os conflitos existentes;

XII - Possuir domínio técnico da área de atuação, apropriar-se das informações coletadas e se atualizar quanto aos conhecimentos necessários para o exercício da função;

XIII - Manter-se atualizado sobre a Legislação Vigente e outras determinações dos Órgãos e autoridades competentes que orientam e regulamentam suas atividades pertinentes a Unidade Escolar;

XIV - Resolver os problemas de sua competência com agilidade, analisando as situações de maneira flexível, por meio de uma prática dialógica e participativa;

XV - Realizar intervenções demonstrando coerência, segurança e convicção nas diversas situações no contexto do ensino;

XVI - Desempenhar as atividades inerentes a sua função em conformidade com as regras, normas e procedimentos do Serviço Público;

XVII - Articular junto aos Diretores das Unidades Escolares, Coordenadores e aos Professores, estratégias de trabalho com o intuito de evitar a evasão escolar e melhorar o desempenho dos alunos;



XVIII - Sistematizar o processo de coleta de dados pertinente ao aprendizado do Aluno e o resultado das ações desenvolvidas, compartilhando-os com a Comunidade Escolar;

XIX - Gerenciar conflitos internos ao ambiente escolar entre alunos e equipes administrativas ou pedagógicas;

Art. 38 São atribuições do cargo de Professor na Função de Psicopedagogo:

I - Buscar compreender o processo de absorção de informações e construção de conhecimentos dos indivíduos em todas as fases da vida humana;

II - Pensar em melhorias nos métodos de ensino;

III - Prevenir, diagnosticar e tratar problemas de aprendizagem;

IV - Analisar a relação entre os professores e o processo de aprendizagem, com o objetivo de melhorar o trabalho da instituição;

V - Identificar dificuldades, problemas e distúrbios no processo de aprendizagem seja de natureza emocional, social, física ou mental;

VI - Aplicar métodos para a solução ou prevenção dos problemas, no campo da aprendizagem e emocional do aluno;

VII - Realizar intervenções psicopedagógicas, visando a solução dos problemas de aprendizagem, com enfoque no indivíduo e na instituição de ensino;

VIII - Realizar diagnóstico e intervenções psicopedagógicas, mediante a utilização de instrumentos e técnicas da psicopedagogia;

IX - Prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos educacionais;

X - Orientar, supervisionar e organizar cursos e/ou Capacitações Formações Continuadas no campo da Psicopedagogia e da Educação Especial;

XI - Divulgar estudos e projetos de conhecimento científico e tecnológico relacionado a aprendizagem humana;



XII - Utilizar métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionada a aprendizagem;

XIII - Promover consultoria e assessoria psicopedagógica, objetivando a identificação, compreensão e análise dos problemas no processo de aprendizagem;

XIV - Possuir registro obrigatório no Conselho Federal de Psicopedagogia;

XV - Manter-se atualizado sobre a Legislação Vigente e outras determinações dos Órgãos e autoridades competentes que orientam e regulamentam suas atividades.

Art. 39 São atribuições do cargo de Professor na Função de Monitor Pedagógico:

I - Orientar e coordenar o desenvolvimento dos programas, projetos, planos e metas, conforme demanda da Instituição, atendendo as formalidades legais e demais normas pertinentes a organização dos trabalhos, responsabilizando-se pelos resultados para proposição e execução de ações;

II - Liderar a equipe e incentivar o desenvolvimento individual e coletivo, mantendo-a unida em torno de objetivos comuns;

III - Cumprir com responsabilidade e objetividade suas atribuições, visando atingir as metas, objetivos e prazos estabelecidos;

IV - Estabelecer um ritmo de trabalho, juntamente com a equipe, articulando os diferentes setores para agilizar o fluxo de documentos para a execução das atividades de acordo com a programação/organização das ações e os recursos financeiros previstos para atender a demanda de cada Instituição;



V - Orientar e coordenar a equipe no planejamento, execução e avaliação das atividades, em conformidade com a Legislação Vigente, cumprindo e fazendo cumprir os prazos e metas estabelecidas;

VI - Orientar e estimular a formação contínua da equipe, objetivando a melhoria dos serviços prestados pelo Setor;

VII - Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento das ações do seu setor, visando garantir o alcance das metas e a excelência dos serviços prestados;

VIII - Articular e participar de ações coletivas e comissões de trabalho de interesse do serviço público, visando o desenvolvimento integral da Instituição;

IX - Relacionar-se cordialmente e de forma descentralizada, respeitando as diferenças, ideias, opiniões para a consecução dos objetivos da Instituição, fazendo cumprir as normas legais de acordo com os Princípios Éticos que norteiam a Administração Pública;

X - Contribuir para a interação das equipes de trabalho, atuando como articulador nas atividades realizadas entre os diferentes setores da Instituição;

XI - Exercer a liderança, promovendo a integração e convivência harmoniosa da sua equipe, agindo proativamente para minimizar os conflitos;

XII - Possuir domínio técnico da área de atuação e apresentar esse conhecimento numa relação dialógica e propositiva aos objetivos e resultados da Instituição e atualizar-se quanto aos conhecimentos necessários para o exercício da função;

XIII - Manter-se atualizado sobre a Legislação Vigente e outras determinações dos Órgãos e autoridades competentes que orientam e regulamentam as atividades pertinentes à sua função;

XIV - Resolver os problemas de sua competência com agilidade e objetividade, analisando as situações de maneira flexível, por meio de uma prática dialógica e participativa, visando a qualidade dos serviços prestados;

XV - Apresentar informações, ideias e sugestões inovadoras, que contribuem para solucionar os problemas e melhorar os serviços da Instituição;

XVI - Determinar em função dos objetivos estabelecidos pela Instituição, o que fazer, como fazer e quando fazer, os recursos necessários, prazos, equipe, os critérios de acompanhamento e controle das ações contingenciais;

XVII - Alimentar e Monitorar os sistemas e plataformas nos Programas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 40 São atribuições do cargo de Professor Modulado na Função de Orientador de Estudos:

I - Acompanhar e também apoiar a equipe na procura por estratégias adequadas da rotina de estudos;

II - Organizar e realizar a proposta pedagógica de estudos;

III - Ouvir, dialogar e dá orientações sobre estudos e formações da equipe;

IV - Guiar e motivar os docentes, inclusive criando condições para que os educadores continuem em formação e realizem processos de atualização;

V - Suscitar nos formandos os comportamentos necessários ao desenvolvimento dos objetivos da formação;

VI - Dinamizar a aprendizagem de novas ações ou do aperfeiçoamento de competências já adquiridas;

VII - Preparar os módulos de estudo para as formações, com antecedência;

VIII - Planificar, organizar e definir os objetivos e os conteúdos da formação, as estratégias e suportes a serem utilizados durante a formação;

IX - Participar da construção e implementação do Projeto Político Pedagógico das escolas da Rede Municipal de Ensino;



X - Ajudar a desenvolver competências associadas à sua área de formação;

XI - Contribuir para moldar o perfil profissional dos seus formandos;

XII - Propiciar momentos desejáveis de características pedagógicas, comportamentais e de relacionamento sociais adequadas à execução desta tarefa;

XIII - Transformar em oportunidades ricas de trabalho as reuniões pedagógicas, encontros de formação ou quaisquer outros momentos destinados a encontros da equipe docente;

XIV - Usar estratégias formativas como a devolutiva, registros, tematização das práticas educacionais;

XV - Criar um contexto investigativo de Formação Continuada;

XVI - Analisar as necessidades formativas dos professores;

XVII - Analisar as práticas dos professores em sala de aula;

XVIII - Atuar em trânsito entre o papel de professor e de formador;

XIX - Compreender os processos de aprendizagem do adulto-professor;

XX - Liderar, motivar e envolver todos os elementos do grupo para que estejam integrados no processo de aprendizagem;

XXI - Estar atualizado sobre as novas metodologias de comunicação e de ensino de forma a envolver melhor os formandos e obter mais sucesso no processo da formação;

XXII - Desenvolver práticas pedagógicas que resultem na Formação Continuada e na Capacitação significativa dos profissionais da educação com vistas à melhoria do processo de ensino;

XXIII - Conhecer as necessidades de aplicação sobre o tema a ser abordado;

XXIV - Definir as formas de avaliação e atividades mais adequadas para cada grupo de estudos;



XXV - Usar uma linguagem clara para facilitar a compressão e transmissão dos conteúdos;

XXVI - Proporcionar aos formandos um ambiente participativo, em que possam ser ouvidos e compreendidos;

XXVII - Manter-se atualizado sobre a Legislação Vigente e outras determinações dos Órgãos e autoridades competentes que orientam e regulamentam suas atividades;

XXVIII - Comparecer e permanecer no local de trabalho, cumprindo rigorosamente o horário de trabalho e a carga horária definida para a função que ocupa;

XXIX - Cumprir as normas emanadas da SMEC.

Art. 41 São atribuições do cargo de Professor Modulado na Função de Pedagogo/Planejamento:

I - Oferecer suporte educacional a alunos e docentes, contribuindo diretamente com a gestão da escola;

II - Apoiar e fortalecer a construção do conhecimento relacionado diretamente as atividades do professor;

III - Atuar diretamente na administração escolar;

IV - Atuar nas áreas de gestão escolar, coordenação pedagógica, supervisão, orientação educacional, orientação de estudos e no exercício da docência;

V - Participar da organização das turmas e distribuição das aulas;

VI - Participar da elaboração do calendário escolar, do planejamento de ensino e da elaboração do horário escolar;

VII - Organizar e coordenar os conselhos de classe;

VIII - Desenvolver e coordenar projetos de educação básica;

IX - Coordenar reuniões pedagógicas com pais e alunos;

X - Coordenar reformas curriculares;



- XI** - Aplicar avaliações educacionais;
- XII** - Implementar diretrizes curriculares;
- XIII** - Coordenar o planejamento e aquisição de materiais didáticos;
- XIV** - Lidar diretamente com o processo de aprendizagem dos alunos;
- XV** - Transmitir informações de maneira clara;
- XVI** - Relacionar-se bem com os alunos;
- XVII** - Decidir em parceria com os professores, qual a melhor forma de transmitir conhecimento aos alunos;
- XVIII** - Interagir com os alunos, professores e familiares;
- XIX** - Ser criativo e inovador propondo sempre alternativas para melhorar o processo de ensino;

Capítulo III

Da Ação Disciplinar e do Processo Administrativo

Art. 42 - A responsabilidade civil, penal e administrativa, as penalidades e sua aplicação por infração disciplinar, às sindicâncias e o processo administrativo, quando aplicáveis aos professores, serão regidos segundo o que dispõe os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório, mediante as regras da Lei Complementar nº 013/2013 de 05 de dezembro de 2013.

Capítulo IV

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 43 Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público, com



caráter permanente, para orientar a implantação e/ou reformulação, a operacionalização e a avaliação do Plano.

Art. 44 A Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração será composta por titulares e suplentes, 2 representantes da Secretaria Municipal de Educação, 2 representantes do poder executivo, 4 representantes dos profissionais da educação, sendo 2 do quadro do magistério e 2 do quadro administrativo.

Capítulo IV

Do Sistema de Avaliação De Desempenho

Art. 45 É instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho, com vistas ao aprimoramento dos métodos de gestão, melhoria da qualidade, eficiência do serviço e valorização do Profissional do Magistério.

Art. 46 O Sistema de Avaliação de Desempenho dos profissionais do Magistério é definido em ato do dirigente do órgão gestor da educação no Município, atendidos os seguintes fatores de desempenho:

I – para o Profissional do Magistério:

- a) cursos de curta e média duração, oferecidos pela Administração Pública ou escolhidos pelo profissional do Magistério, considerados importantes para o aperfeiçoamento funcional;
- b) integração aos objetivos institucionais e as diretrizes de política educacional do Município;
- c) preparação e conhecimento em sua área específica de atuação;



- d) assiduidade;
- e) pontualidade;
- f) disciplina;
- g) capacidade de iniciativa;
- h) responsabilidade;
- i) eficiência;
- j) resultados efetivos aferidos pela qualidade e produtividade do processo de ensino;

Art. 47 A avaliação de desempenho:

I – é o processo anual e sistemático de aferição individual do mérito do Professor como critério de sua evolução funcional;

II – realizada mediante critérios e fatores objetivos, pelo RH (Recursos Humanos) e supervisionada pela Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, precedida da divulgação dos indicadores, objetos e fatores de avaliação cujo resultado é transmitido ao conhecimento pessoal do Profissional do Magistério.

§ 1º. A Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração:

- I – não é remunerada para este fim;
- II – analisa e fiscaliza os processos de progressão funcional;

§ 2º. Compete à Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração:



- I – acompanhar os indicadores, objetos e fatores de avaliação;
- II – julgar os recursos interpostos contra os resultados da avaliação de desempenho;
- III – acompanhar os processos de evolução funcional e avaliação de desempenho.

Art. 48 Os recursos referidos no artigo antecedente são processados e julgados na conformidade das seguintes regras:

- I – petição pessoal do recorrente protocolizada em quinze dias úteis da ciência da avaliação de desempenho;
- II – cabimento exclusivo na presença dos seguintes pressupostos:
 - a) avaliação de desempenho realizada por órgão ou pessoa impedida, suspeita ou incompetente;
 - b) decisão, manifestamente contrária à prova dos autos ou fundada em prova comprovadamente inverídica.

Capítulo V

Do Direito De Petição

Art. 49 ao professor é assegurado o direito de requerer, representar e pedir reconsideração de atos ou decisões proferidas por autoridade superior.

Capítulo VI

Das Acumulações



Art. 50 É vedada a acumulação remunerada de cargos, exceto nos casos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo Único. Os casos omissos nesta lei serão resolvidos por analogia ao disposto no regime jurídico único do município, LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação e CF Constituição Federal) e demais legislação da educação brasileira e conforme suas possíveis alterações).

Capítulo VI

Disposições finais e Transitórias

Art. 51 Fica permitida a contratação, por tempo determinado, para atender às necessidades de substituição temporária de profissional de ensino.

Parágrafo único. Pelo menos 60% dos profissionais do magistério devem ser ocupantes de cargos de provimento efetivo, e estarem em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.

Art. 52 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 53 Os profissionais que, ao serem “enquadrados” ou reposicionados nesta estrutura de carreira, tiverem redução em seus vencimentos e remunerações, receberão a diferença na forma de vantagem pessoal.

Art. 54 O Servidor do magistério está sujeito ao regime disciplinar previsto na Lei Complementar nº 013/2013 de 05 de dezembro de 2013, as disposições dos regimentos do Sistema Municipal de Ensino, regimentos escolares e as suas possíveis alterações.



PREFEITURA DE
ARAGUANÃ
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Art. 55 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ,
ESTADO DO TOCANTINS, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2022.**

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Município de Araguaia - TO

CNPJ: 25.063.892/0001-09

Avenida Araguaia s/n centro Araguaia – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144

E-mail: maxbarbosaprefeito@gmail.com Site: araguana.to.gov.br



ANEXO I
ESTRUTURA DE VENCIMENTOS E DE CARREIRA

TABELA TRANSITORIA 1 CONCURSO 1998 E 2002

QUADRO PERMANENTE D PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PUBLICO MUNICIPAL (ARAGUANÃ)

TABELA 1	NÍVEL		C.H	PISO SALARIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
					3 ANOS	3ANOS	4 ANOS	5 ANOS	6 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS
					10%	20%	30%	40%	50%	65%	70%	75%	80%	85%	90%	95%	100%	105%
	I		30	R\$ 2.884,22	R\$ 3.172,64	R\$ 3.461,06	R\$ 3.749,49	R\$ 4.037,91	R\$ 4.326,33	R\$ 4.758,96	R\$ 4.903,17	R\$ 5.047,39	R\$ 5.191,60	R\$ 5.335,81	R\$ 5.480,02	R\$ 5.624,23	R\$ 5.768,44	R\$ 5.912,65
	II	10%	30	R\$ 3.172,64	R\$ 3.489,91	R\$ 3.807,17	R\$ 4.124,43	R\$ 4.441,70	R\$ 4.758,96	R\$ 5.234,86	R\$ 5.393,49	R\$ 5.489,91	R\$ 5.710,76	R\$ 5.869,39	R\$ 6.028,02	R\$ 6.186,65	R\$ 6.345,28	R\$ 6.503,92
	III	20%	30	R\$ 3.461,06	R\$ 3.807,17	R\$ 4.153,28	R\$ 4.499,38	R\$ 4.845,49	R\$ 5.191,60	R\$ 5.710,76	R\$ 5.883,81	R\$ 6.056,86	R\$ 6.229,92	R\$ 6.402,97	R\$ 6.576,02	R\$ 6.749,07	R\$ 6.922,13	R\$ 7.095,18
	IV	30%	30	R\$ 3.749,49	R\$ 4.124,43	R\$ 4.499,38	R\$ 4.874,33	R\$ 5.249,28	R\$ 5.624,23	R\$ 6.186,65	R\$ 6.374,13	R\$ 6.561,60	R\$ 6.749,07	R\$ 6.936,55	R\$ 7.124,02	R\$ 7.311,50	R\$ 7.498,97	R\$ 7.686,45
	V	40%	30	R\$ 4.037,91	R\$ 4.441,70	R\$ 4.845,49	R\$ 5.249,28	R\$ 5.653,07	R\$ 6.056,86	R\$ 6.662,55	R\$ 6.864,44	R\$ 7.066,34	R\$ 7.268,23	R\$ 7.470,13	R\$ 7.672,03	R\$ 7.873,92	R\$ 8.075,82	R\$ 8.277,71
	VI	50%	30	R\$ 4.326,33	R\$ 4.758,96	R\$ 5.191,60	R\$ 5.624,23	R\$ 6.056,86	R\$ 6.489,50	R\$ 7.138,44	R\$ 7.354,76	R\$ 7.571,08	R\$ 7.787,39	R\$ 8.003,71	R\$ 8.220,03	R\$ 8.436,34	R\$ 8.652,66	R\$ 8.868,98



ANEXO II
ESTRUTURA DE VENCIMENTOS E DE CARREIRA

TABELA TRANSITORIA 2 CONCURSO 2010

QUADRO PERMANENTE D PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PUBLICO MUNICIPAL (ARAGUANÃ)

TABELA 2	NÍVEL		C.H	PISO SALARIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	
					3 ANOS	3 ANOS	4 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS
					10%	20%	30%	40%	45%	50%	55%	60%	65%	70%	75%	80%	85%	90%	
	I		30	R\$ 2.884,22	R\$ 3.172,64	R\$ 3.461,06	R\$ 3.749,49	R\$ 4.037,91	R\$ 4.182,12	R\$ 4.326,33	R\$ 4.470,54	R\$ 4.614,75	R\$ 4.758,96	R\$ 4.903,17	R\$ 5.047,39	R\$ 5.191,60	R\$ 5.335,81	R\$ 5.480,02	
	II	10%	30	R\$ 3.172,64	R\$ 3.489,91	R\$ 3.807,17	R\$ 4.124,43	R\$ 4.441,70	R\$ 4.600,33	R\$ 4.758,96	R\$ 4.917,60	R\$ 5.076,23	R\$ 5.234,86	R\$ 5.393,49	R\$ 5.552,12	R\$ 5.710,76	R\$ 5.869,39	R\$ 6.028,02	
	III	20%	30	R\$ 3.461,06	R\$ 3.807,17	R\$ 4.153,28	R\$ 4.499,38	R\$ 4.845,49	R\$ 5.018,54	R\$ 5.191,60	R\$ 5.364,65	R\$ 5.537,70	R\$ 5.710,76	R\$ 5.883,81	R\$ 6.056,86	R\$ 6.229,92	R\$ 6.402,97	R\$ 6.576,02	
	IV	30%	30	R\$ 3.749,49	R\$ 4.124,43	R\$ 4.499,38	R\$ 4.874,33	R\$ 5.249,28	R\$ 5.436,75	R\$ 5.624,23	R\$ 5.811,70	R\$ 5.999,18	R\$ 6.186,65	R\$ 6.374,13	R\$ 6.561,60	R\$ 6.749,07	R\$ 6.936,55	R\$ 7.124,02	
	V	40%	30	R\$ 4.037,91	R\$ 4.441,70	R\$ 4.845,49	R\$ 5.249,28	R\$ 5.653,07	R\$ 5.854,97	R\$ 6.056,86	R\$ 6.258,76	R\$ 6.460,65	R\$ 6.662,55	R\$ 6.864,44	R\$ 7.066,34	R\$ 7.268,23	R\$ 7.470,13	R\$ 7.672,03	
	VI	50%	30	R\$ 4.326,33	R\$ 4.758,96	R\$ 5.191,60	R\$ 5.624,23	R\$ 6.056,86	R\$ 6.273,18	R\$ 6.489,50	R\$ 6.705,81	R\$ 6.922,13	R\$ 7.138,44	R\$ 7.354,76	R\$ 7.571,08	R\$ 7.787,39	R\$ 8.003,71	R\$ 8.220,03	

Município de Araguaia - TO

CNPJ: 25.063.892/0001-09

Avenida Araguaia s/n centro Araguaia – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144

E-mail: maxbarbosaprefeito@gmail.com Site: araguana.to.gov.br



ANEXO III
ESTRUTURA DE VENCIMENTOS E DE CARREIRA

TABELA 3 PARA NOVOS CONCURSOS

QUADRO PERMANENTE D PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PUBLICO MUNICIPAL (ARAGUANÃ)

TABELA 3	NÍVEL		C.H	PISO SALARIAL ESTÁGIO PROBATÓRIO 3 ANOS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
					5 ANOS	5 ANOS	5 ANOS	5 ANOS	5 ANOS	5 ANOS	5 ANOS	5 ANOS	5 ANOS	5 ANOS	5 ANOS	5 ANOS	5 ANOS	5 ANOS
					5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%	65%	70%
	I		30	R\$ 2.884,22	R\$ 3.028,43	R\$ 3.172,64	R\$ 3.316,85	R\$ 3.461,06	R\$ 3.605,28	R\$ 3.749,49	R\$ 3.893,70	R\$ 4.037,91	R\$ 4.182,12	R\$ 4.326,33	R\$ 4.470,54	R\$ 4.614,75	R\$ 4.758,96	R\$ 4.903,17
	II	10%	30	R\$ 3.172,64	R\$ 3.331,27	R\$ 3.489,91	R\$ 3.648,54	R\$ 3.807,17	R\$ 3.965,80	R\$ 4.124,43	R\$ 4.283,07	R\$ 4.441,70	R\$ 4.600,33	R\$ 4.758,96	R\$ 4.917,60	R\$ 5.076,23	R\$ 5.234,86	R\$ 5.393,49
	III	20%	30	R\$ 3.461,06	R\$ 3.634,12	R\$ 3.807,17	R\$ 3.980,22	R\$ 4.153,28	R\$ 4.326,33	R\$ 4.499,38	R\$ 4.672,44	R\$ 4.845,49	R\$ 5.018,54	R\$ 5.191,60	R\$ 5.364,65	R\$ 5.537,70	R\$ 5.710,76	R\$ 5.883,81
	IV	30%	30	R\$ 3.749,49	R\$ 3.936,96	R\$ 4.124,43	R\$ 4.311,91	R\$ 4.499,38	R\$ 4.686,86	R\$ 4.874,33	R\$ 5.061,81	R\$ 5.249,28	R\$ 5.436,75	R\$ 5.624,23	R\$ 5.811,70	R\$ 5.999,18	R\$ 6.186,65	R\$ 6.374,13
	V	40%	30	R\$ 4.037,91	R\$ 4.239,80	R\$ 4.441,70	R\$ 4.643,59	R\$ 4.845,49	R\$ 5.047,39	R\$ 5.249,28	R\$ 5.451,18	R\$ 5.653,07	R\$ 5.854,97	R\$ 6.056,86	R\$ 6.258,76	R\$ 6.460,65	R\$ 6.662,55	R\$ 6.864,44
	VI	50%	30	R\$ 4.326,33	R\$ 4.542,65	R\$ 4.758,96	R\$ 4.975,28	R\$ 5.191,60	R\$ 5.407,91	R\$ 5.624,23	R\$ 5.840,55	R\$ 6.056,86	R\$ 6.273,18	R\$ 6.489,50	R\$ 6.705,81	R\$ 6.922,13	R\$ 7.138,44	R\$ 7.354,76



PREFEITURA DE
ARAGUANÃ
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Município de Araguaã - TO

CNPJ: 25.063.892/0001-09

Avenida Araguaia s/n centro Araguaã – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144

E-mail: maxbarbosaprefeito@gmail.com Site: araguana.to.gov.br